



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2025

ESTABELECE REGRAS PARA LOCAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADOS A MORADIA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Itajaí regras para locação de unidades habitacionais, imóveis destinados a moradia, visando garantir condições mínimas de privacidade, higiene e dignidade aos moradores.

§1º Os imóveis destinados ao aluguel para moradia deverão possuir no mínimo:

- I - ter pelo menos 01 (um) banheiro e cozinha de uso exclusivo por unidade;
- II - infraestrutura básica (água potável, esgoto, energia elétrica e ventilação adequada);
- III - Respeitar normas de acessibilidade e de prevenção de incêndios quando aplicável.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias no que couber definindo mecanismos de fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Itajaí, como polo econômico e turístico, enfrenta desafios habitacionais, com altos preços de aluguel e ocupações irregulares. Muitas famílias vivem em quitinetes, containers, cortiços ou repúblicas sem condições mínimas de privacidade e higiene, compartilhando banheiros e cozinhas de forma precária. A proposta visa regulamentar e humanizar as relações contratuais de aluguel para moradia garantindo a dignidade humana, reduzindo conflitos e violações de direitos, banheiros e cozinhas coletivos expõem moradores, especialmente mulheres e crianças, a riscos de assédio e doenças.

Assim a presente lei visa aliar o desenvolvimento urbano garantindo direitos básicos e assegurando que o crescimento econômico de Itajaí beneficie toda a população.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2025

SANDRO ROBERTO SERPA
VEREADOR - PSDB